



 **ViaRondon**

Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

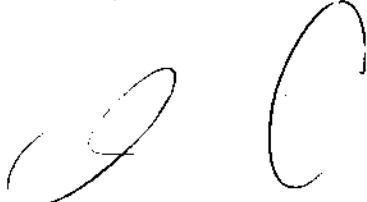
Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à Av. Casper Líbero, n.º 58 – 2º andar – sala 214 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584.0001-47, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 024.309.226-14, doravante denominado simplesmente Sindicato e de outro lado, **VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.635.691/0001-53, estabelecida à Rua Argemiro Sandoval, n.º 30 – Jd. Americano, CEP 16400-679, Lins/SP, neste ato por seus representantes legais o Sr. **MARCOS MAXIMO DE NOVAES MENDONÇA**, diretor financeiro, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 08213736-5, inscrito no CPF/MF: n.º 004.709.737-06 e Sr. **JOSÉ EFRAIM NEVES DA SILVA**, diretor administrativo, portador da cédula de identidade RG n.º 3.800.555-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 080.434.698-49, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de

 1
R



metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PIED SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo de R\$ 1.195,46 (um mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) por mês ou R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos) por hora, a partir de 01/03/2018, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida.

REAJUSTES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018, a correção salarial dos salários dos trabalhadores praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados em 2,5% (dois e meio por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

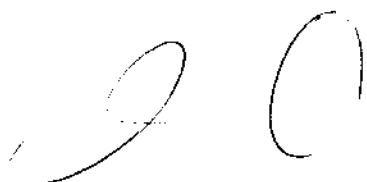
CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A Concessionária fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

 2
R



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica excluída desta cláusula a Concessionária que pague os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência.

CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto efetuado será no máximo de 30% (trinta por cento) na folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, conforme MP 130 e do Decreto Lei 4.840, regulamentada em 17/09/2003.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, salário igual ao do substituído, sem considerar vantagens pessoais, observando o plano de cargos e salários, quando existente.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais e desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído e também que essas substituições sejam por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Concessionária fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a Concessionária estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

13.º SALÁRIO

13.º SALÁRIO

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, a Concessionária



complementará a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, nos termos da Lei nº 4090/62.

CLÁUSULA 16ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária.

CLÁUSULA 17ª - HORAS EXTRAS

As Horas Extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos, feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória, conforme PN nº 20 do TRT da 2ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalham em escala de revezamento terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias considerados de trabalho normal, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em feriados e dias dedicados, conforme a escala de revezamento referente ao Descanso Semanal Remunerado, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

CLÁUSULA 18ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22h00 horas às 05h00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos aplicam-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

5 R



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2019, referente ao exercício de 2018, nas formas da Lei 10.101 de 19/12/00, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos empregados indicado pelo Sindicato, na forma do art. 2º, I, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da Comissão de empregados, bem como pelos representantes da Concessionária, do Sindicato dos Empregados Nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo, devendo o referido programa ser encaminhado ao Sindicato laboral até o mês de outubro de 2018.

MÓDULO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 21ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A Concessionária obriga-se a fornecer aos seus empregados Vale Refeição ou Vale Alimentação, no valor diário de R\$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá conceder um subsídio de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o empregado convocado para prestar serviços extraordinários por um período superior a duas horas, após a sua jornada normal de trabalho, a Concessionária fica obrigada a conceder um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos não computados na jornada de trabalho, bem como uma alimentação adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido até o 15º dia, nos casos de afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

MÓDULO TRANSPORTE

CLÁUSULA 22ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por

6 R



qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA 23ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados e dependentes.

A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus empregados e dependentes, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO MÉDICO

A CONCESSIONÁRIA oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados. O custo do plano será subsidiado 50% pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária está autorizada a proceder o respectivo desconto dos valores não subsidiados.

CLÁUSULA 25ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As Concessionárias envidarão esforços para prestação de assistência odontológica a seus empregados, através de planos/seguros odontológicos, sem encargos para a Concessionária.

CLÁUSULA 26ª - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos dos disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98

PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no *caput*, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

7
R



AUXÍLIO DOENÇA ANUAL DEZ

CLÁUSULA 27ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados afastados por auxílio doença comum ou auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho pelo INSS a Concessionária concederá mensalmente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, limitado a 120 (cento e vinte) dias, desde que o empregado conte com pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de serviço na Concessionária.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 28ª - AUXÍLIO CRECHE

A Concessionária arcará com a sistemática do auxílio-creche, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria, por filho(a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, nos termos do PN nº 22 do TST, para contribuir com os custos relativos à guarda dos filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas, que ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 6 (seis) anos de idade sob a guarda de terceiros, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 6 (seis) anos de idade, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho (a) tenha até 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO QUARTO: Este benefício, também destina-se aos empregados viúvos a, que possuam filho(a) que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício será concedido independente da escala/jornada cumprida.

PARÁGRAFO SEXTO: Este benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de salário para pessoa física contratada, sendo este último, mediante apresentação do registro em CTPS ou Contrato de Trabalho formalizado entre as partes.



SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 29ª - PLANO DE SEGURO

A Concessionária oferecerá um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e accidental. O seguro será subsidiado integralmente pela Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato em até 30 (trinta) dias do recebimento do presente Acordo assinado pelas partes, a Apólice do Seguro em vigência firmada com a Seguradora.

QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 30ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Arrecadador fará jus, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, ao reembolso da mesma diferença, até o limite mensal equivalente a 10 (dez) vezes à tarifa básica de pedágio, válida na praça em que ele for contratado para prestar serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no cargo de Arrecadador, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no "caput" desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor excedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado seja transferido para outra praça de pedágio, deverá ser levado à efeito para cálculo do reembolso de quebra de caixa, a média do valor da tarifa básica das praças de pedágio onde o empregado trabalhou.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de Operador de Sistema Viário a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

CLÁUSULA 31ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA

A Concessionária empenhará todos os esforços para manter este benefício o mais adequado possível às necessidades de cada região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o convênio preveja pagamento mediante desconto em folha, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento sob o título de "desconto farmácia" nos termos do artigo 462 da CLT.

9
R



CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Concessionária proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da Concessionária.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a Concessionária arcará a(o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, com o custo de um auxílio funeral no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" da presente.

CLÁUSULA 34ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados na mesma Concessionária ou no mesmo grupo econômico, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 35ª - NOVAS ADMISSÕES

CLÁUSULA 36ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 37ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base (01/03/2017), respeitado o limite do menor salário já reajustado, do empregado exercente da mesma função.

CLÁUSULA 38ª - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 39ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

10 R



O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017. A Concessionária, quando da rescisão contratual, deverá cientificar por escrito o empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito.

CLÁUSULA 38ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, nos termos da PN nº 47 do TST.

CLÁUSULA 39ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento, caso tenha decorrido o prazo de validade do último exame realizado, devendo ser observado os prazos constantes na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.



CLÁUSULA 40ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma Concessionária, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possuindo o empregado os requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os 03 (três) dias concedidos por ano de serviço serão somados aos 50 (cinquenta) dias, ficando limitado ao total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo pedido de demissão e, possuindo o empregado direito ao adicional previsto na Lei 12.506/2011, este cumprirá apenas 30 (trinta) dias de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do



cumprimento do período restante, ficando a Concessionária desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo afastamento por auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho, licença maternidade e prestação de serviço militar, o período de afastamento deverá ser computado para fins de concessão do adicional de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO NONO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.



CLÁUSULA 41ª - ESTÁGIO

A Concessionária facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 42ª - APRENDIZES

A Concessionária, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.



CLÁUSULA 43ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A Concessionária compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas materiais e administrativas assim o permitam.



CLÁUSULA 44ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Concessionária se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 45ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contrarrecibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

2



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 46ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 47ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de EMPREGADO para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 48ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Concessionária fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 49ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA

As homologações, independente do tempo de serviço, poderão ser efetuadas diretamente na empresa Concessionária ou no Sindicato por meio eletrônico, dependendo da opção do empregado que será definida formalmente no ato da comunicação de seu desligamento ou seu pedido de demissão.

Em optando o empregado pela homologação eletrônica no Sindicato, para validação da rescisão do empregado (a), a empresa deverá encaminhar por meio de sistema eletrônico (Internet) a documentação referente à rescisão contratual tais como: Aviso Prévio, Termo de Rescisão, médias de horas, recolhimento do FGTS se for o caso e comprovante de pagamento, para a Entidade Sindical Profissional proceder a Assistência Sindical Rescisória, observando-se:

- a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Concessionária atestando a ausência do Empregado.
- b) O prazo para que a Empresa comunique a dispensa do funcionária para a aceitação da Assistência Sindical Rescisória é de até (30) dias após a rescisão contratual.

  13



- c) Os pagamentos das verbas rescisórias, deverão ser efetuados em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, nos termos da lei. Quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas;
- d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.

CLÁUSULA 50ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Obriga-se a Concessionária a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, desde que solicitado pelo empregado, relação de salários de contribuição, declaração de atividades insalubres e perigosas para fins previdenciários e comunicação de dispensa.

CLÁUSULA 51ª - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Obriga-se a Concessionária a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.

CLÁUSULA 52ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 52ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

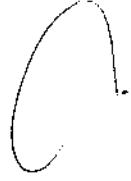
A Concessionária proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da Concessionária.

CLÁUSULA 53ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo SINDICATO.

  14



ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 54ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no "tiro de guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 56ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ao empregado que conte com pelo menos 1 (um) ano de serviços contínuos na mesma Concessionária e que foi afastado do emprego por motivo de enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitada em até 90 (noventa) dias, após a alta da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 57ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá emprego e salário aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91 desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Concessionária, nos termos do PN nº 85 do TST.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria que se enquadra no caput desta cláusula, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o Sindicato dos empregados procederá a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, o documento em que conste a contagem do tempo de serviço, atestado pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em Concessionária anterior que o tenha cedido para prestar serviços na atual Concessionária, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, valendo sua opção para a aposentadoria com rendimento proporcional ou integral.

CLÁUSULA 58ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

CLÁUSULA 59ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

A concessionária se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA 60ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado e consultado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de documentos oficiais da concessionária, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total das cópias dos documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

  16 R



CLÁUSULA 61ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Concessionária preencherá a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para obtenção de Auxílio-Doença, Aposentadoria comum e especial, bem como para a instrução do processo de Aposentadoria Especial no prazo de 02 (dois) dias.



CLÁUSULA 62ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da CONCESSIONÁRIA será de 44 horas semanais e ou de 220 horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica ou estipulada por este Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que cumprem jornada inferior a oito horas diárias, não se lhes aplica a eliminação do trabalho eventual aos sábados ou domingos, vez que terão de completar sua duração de trabalho semanal.

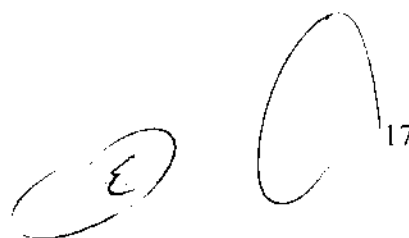
PARÁGRAFO SEGUNDO - A hipótese da CONCESSIONÁRIA optar por trabalhar 24 horas, terá de ter no mínimo três turnos de oito horas ou quatro de seis horas ou dois de doze horas normais (escala 12x36), ou ainda, escalas de 2X2 (12 horas), 6X2 (8 horas), 5X2 ou 4X1 (12horas) nunca ultrapassando a jornada semanal previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, são estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas a legislação vigente e o presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o horário para descanso e refeição deverá totalizar 60 minutos diários para empregados com jornada de trabalho superior a 8 horas/dia, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO - Para atender exigências de natureza técnica, nas Áreas Operacionais e Técnicas, a distribuição da carga horária semanal poderá ser feita diferentemente do previsto no "caput", compensando-se o trabalho aos sábados com a dispensa do expediente em outro dia da semana.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica convencionado que a Concessionária concederá uma tolerância no final de cada turno, podendo o empregado sair entre o início de trabalho da próxima equipe e o final de seu expediente, desde que o mesmo já tenha encerrado suas atividades, passando o turno ao outro empregado que esteja iniciando o próximo turno, com autorização do superior imediato.

 17



PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando o feriado coincidir com o seu dia de trabalho normal, dentro da escala, as horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO OITAVO: O descanso semanal remunerado (DSR) poderá ocorrer em qualquer dia da semana, em virtude do trabalho sob escala de folga ou revezamento, conforme artigo 67 da CLT.

PARÁGRAFO NONO: Ficará a critério da Concessionária a fixação do horário e dias de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e turnos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os horários serão anotados pelos empregados por registro eletrônico ou mecânico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão observados os adicionais legais para o trabalho noturno realizado no horário compreendido entre 22h00 de um dia 05h00 do dia seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concessionária, sobretudo no atendimento do aumento excessivo da demanda em fins de semana, feriados oficiais e período de férias, as escalas poderão ser definidas em regimes de plantão e as folgas serão compensadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em face das peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concessionária que precipuamente trabalham em turnos ininterruptos, e em razão do contexto de concessões mútuas entre o Sindicato Profissional dos Empregados e a Concessionária acordante para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas no presente Acordo, as partes envolvidas no presente documento convencionam que aos empregados abrangidos na presente cláusula, inclusive os que trabalham no regime de cobertura de folgas, não é reconhecida a jornada em turno ininterrupto de revezamento, prevista no inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal,

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A implantação de turnos fixos ou móveis não implica em aumento de quadro ou horas extras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nos termos do disposto no artigo 58-A da CLT, a concessionária poderá contratar empregados no regime de tempo parcial (Part Time).

CLÁUSULA 63ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas podendo ser cumprida em cinco dias da semana de segunda à sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

18 R



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no "caput" desta cláusula, ela comunicará o fato ao Sindicato por escrito.

CLÁUSULA 64ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Concessionária poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis, desde que os empregados concordem expressamente e o Sindicato seja comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que antecede ao feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Concessionária se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CLÁUSULA 65ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela empresa e trabalhadores ora representados, exclusivamente do Departamento Administrativo, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

I) afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.



IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa obriga-se a encaminhar ao Sindicato até o dia 10 de cada mês, relação do crédito e débito de horas lançadas no Banco de Horas dos empregados.



CLÁUSULA 66ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

CLÁUSULA 67ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

A Concessionária poderá dispensar seus empregados da marcação de ponto na entrada e saída para refeição, de conformidade do quanto estabelecido do artigo 74 da CLT, que possibilita a pré-assinalação do período de repouso.

  20



É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos diários.

A Concessionária deverá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento de horas trabalhadas, nos escritórios e praças de pedágio, podendo utilizar os sistema de ponto eletrônico, mecânico ou manual, devendo apresentar tais documentos aos empregados, para que aponham sua assinatura e desta forma, atestem o número de horas apontadas.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) 02 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento de ascendentes, irmão e pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge e descendentes;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;
- d) 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovado, desde que a CONCESSIONÁRIA seja comunicada com antecedência mínima de dois dias;
- e) 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de nascimento de filho, considerando-se este benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- f) 05 (cinco) dias consecutivos ao Pai adotante.
- g) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- h) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.
- i) 01 (um) dia nos casos motivados pela necessidade de obtenção de documentos legais, tais quais: RG, CPF/MF, CTPS, Certificado de Reservista, mediante a apresentação à Concessionária de cópia do protocolo e/ou requerimento de documento junto ao órgão competente, declaração do despachante ou outro documento idôneo apto a justificar sua ausência;
- j) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de ausência justificada deverá ser comprovado pelo empregado por meio das competentes certidões de nascimento, registro de adoção e óbito, quando do retorno ao trabalho.

R



CLÁUSULA 71ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 72ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Concessionária aceitará atestados médicos do convênio ou do INSS, bem como declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde ou Convênio Médico, para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes com até 18 (dezoito) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No atestado/declaração deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado, assim com deverá ser assinada por pessoa responsável, devendo constar nome, Documento de Identidade, assim como o telefone de contato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer atestado médico ou declaração, deverá ser entregue à Coordenação de Saúde e Segurança para validação do médico do trabalho da CONCESSIONÁRIA, sob pena da ausência do trabalho ser considerada falta injustificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do empregado deter a guarda do filho(a), o benefício será a ele estendido.

CLÁUSULA 73ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência da empregada no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 74ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

  22



PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 75ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 76ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Concessionária suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 77ª - ESCALA DE PLANTÕES

A Concessionária divulgará, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA envidará seus esforços para tentar divulgar, pelas suas chefias, com no mínimo 20 dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Reveillon, Carnaval e Semana Santa, de forma a assegurar o revezamento de trabalho.

CLÁUSULA 78ª - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

  23



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no caput desta cláusula, devendo arcar com os salários e demais consectários do afastamento adicional, desde que a empresa seja cadastrada perante a Receita Federal no Programa Empresa Cidadã, IN RFB nº 991/2010.

- a) A presente prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira até o final do segundo mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade prevista na Constituição Federal.
- b) Durante a presente prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena do cancelamento do direito à prorrogação.
- c) A empresa poderá cumprir a presente obrigação por meio da aplicação das disposições da Lei nº 11.770 de 09.09.2008 e do Decreto nº 7.052 de 23 de dezembro de 2009.
- d) Este direito é extensivo às empregadas adotantes ou àquelas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos, além daqueles previstos no artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho:
 - (i) Por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
 - (ii) Por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
 - (iii) Por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 79ª - LICENÇA DA MÃE ADOTANTE

A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada à mãe adotante nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença, nos termos do artigo 392-C da CLT.

CLÁUSULA 80ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o emprego ou salário referente ao período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, excluindo-se apenas os casos de acordo devidamente assistidos pelo sindicato. No caso de indenização, o empregado fará jus a 1/12 avos a mais nas verbas rescisórias. Quando indenizado, o período supra mencionado contará como tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) constitucional de abono, conforme determina a lei, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO SÉXTO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias corridos, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 60 anos.

CLÁUSULA 81ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Adiantamento pela Concessionária, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 82ª – ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Concessionária compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e colir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

25

R



CLÁUSULA 83ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 84ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) um vaso sanitário que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga.
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

CLÁUSULA 85ª - HIGIENE PESSOAL

A Concessionária dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 86ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

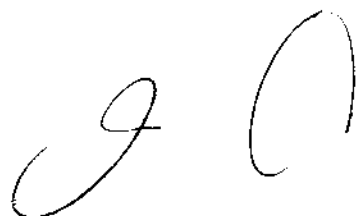
A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Concessionária, nos 10 (dez) dias subsequentes, informar as providências corretivas que adotará.

CLÁUSULA 87ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

A Concessionária se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, trailers e nos veículos de manutenção de frota.

CLÁUSULA 88ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar para o Sindicato Laboral, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

 26



Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

A Concessionária fornecera aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por ela exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a Concessionária para a qual o empregado trabalha, com vistas à segurança dos usuários das rodovias, permitindo-lhes, inclusive, solicitar serviços.

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

27



CLÁUSULA 92ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela CONCESSIONÁRIA, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde ou pelo próprio convênio, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, preferencialmente a CID, assinatura e carimbo de um responsável ou do médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado Médico, assim como, a declaração de comparecimento, só será aceita se entregue até 48 horas da data do evento, sob pena da ausência do trabalho ser considerada falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer atestado médico, odontológico ou declaração, deverá ser entregue à Coordenação de Saúde e Segurança para validação do médico do trabalho da CONCESSIONÁRIA, sob pena da ausência do trabalho ser considerada falta injustificada.

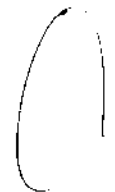
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de o empregado estar acometido de doença que o impeça de comparecer pessoalmente a Concessionária, deverá comunicar por e-mail, fax, ligação telefônica ou por terceiros, sua condição de saúde, nos termos do caput e parágrafo primeiro e segundo desta cláusula.

CLÁUSULA 93ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia assegurada no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, nos termos do PN nº 27 do TRT da 2ª Região.

CLÁUSULA 94ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

  28



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a Concessionária recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária manterá os seus locais de trabalho equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Empregado eventualmente acidentado.

CLÁUSULA 95ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Concessionária manterá nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, inclusive, nos carros de atendimento ao usuário.

CLÁUSULA 96ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Concessionária se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

CLÁUSULA 97ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela Concessionária, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).

CLÁUSULA 98ª – GINÁSTICA LABORAL

A Concessionária promoverá, ginástica laboral com duração de 05 a 10 minutos diários com objetivo de proporcionar aos empregados uma melhor utilização de sua capacidade funcional através de exercícios de alongamento e prevenção de lesões ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ginástica laboral será realizada duas vezes ao dia, sendo uma no início da jornada, e outra após o intervalo intrajornada, conforme a logística da empresa.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para realização da ginástica laboral, deverá haver um profissional da área de educação física que irá acompanhar e orientar os exercícios praticados.

CLÁUSULA 99ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Concessionária deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Concessionária deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 100ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 101ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 4 (quatro) salários nominais do beneficiário.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 02 (dois) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta Cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "caput" e parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.



CLÁUSULA 102ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o "trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente". Não obstante, a Empresa se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

CLÁUSULA 103ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXIII, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do Parágrafo 3º do artigo 227, da CEF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a Empresa reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA 104ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.



CLÁUSULA 105ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.

31 R



PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

CLÁUSULA 106ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA 107ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por Concessionária, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

CLÁUSULA 108ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

CLÁUSULA 109ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária descontará a mensalidade sindical dos empregados associados ao Sindicato no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

CLÁUSULA 110ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial, que será descontada em 2 (duas) vezes, sendo 1,25% (um e vinte e cinco por cento) em julho/2018, e 1,25% (um e vinte e cinco por cento) em agosto/2018, limitando-se ao teto de R\$ 163,76 (cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos). Os empregados admitidos após 1º de março de 2018, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2018, independente da prevista em Lei (sindical).

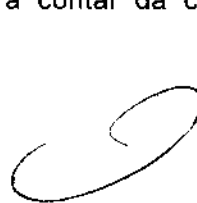
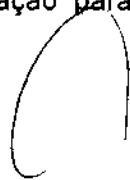
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

 33  R



A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subsedes da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subsele, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

CLÁUSULA 111ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial correspondente a 1(um) dia de trabalho referente ao salário do mês de março já reajustado, que deverá ser recolhida pela Concessionária, no mês de agosto de 2018, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

CLÁUSULA 112ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

CLÁUSULA 113ª - QUADRO DE AVISO

A Concessionária manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja, nos termos do PN nº 11 do TRT da 2ª Região.



CLÁUSULA 114ª - CÓPIA DA R.A.I.S.

A Concessionária fornecerá anualmente, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

CLÁUSULA 115ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

CLÁUSULA 116ª - REUNIÕES MENSAS

Serão realizadas com o representante da Concessionária ou com quem este indicar, reuniões mensais, mediante solicitação do Sindicato.

A CONCESSIONÁRIA criará um canal de comunicação com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA 117ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Concessionária manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de editais, para eventuais consultas.

CLÁUSULA 118ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Durante a vigência do presente Acordo, fica instituído um canal de negociação permanente, composto por 3 (três) representantes do Sindicato e da Federação, e um representante da Concessionária, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas aqui acordadas e formular sugestões para futuras negociações na época da data-base da categoria. A primeira reunião será realizada em outubro de 2018.

CLÁUSULA 119ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO

35



DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pela partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

CLÁUSULA 120ª - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 121ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

CLÁUSULA 122ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica convencionado o dia 28 de Outubro, como sendo o dia do Trabalhador em Concessionária de Rodovia, sendo que a Concessionária dispensará seus empregados do trabalho, sem prejuízo do salário e do DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Face a característica peculiar da Concessionária, para toda equipe Operacional, será concedido folga compensatória devidamente estipulada em Escala ou remuneração a 100% em caso da não concessão da respectiva folga compensatória.

  36 



CLÁUSULA 123ª - MÃO DE OBRA

A Concessionária, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderá solidariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Concessionária e os empreiteiros e subempreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das subempreiteiras, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a CONCESSIONÁRIA a principal tomadora de serviços.

CLÁUSULA 124ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a Concessionária deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a Concessionária autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja comprovada a culpa do empregado, o mesmo não poderá sofrer qualquer desconto em seu salário.

CLÁUSULA 125ª - CERTIFICADO

A Concessionária compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 126ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Concessionária de Rodovias.



CLÁUSULA 127ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 128ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO

Em caso de contratação de novos empregados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.

CLÁUSULA 129ª - BOLETINS INFORMATIVOS/REVISTA DO USUÁRIO

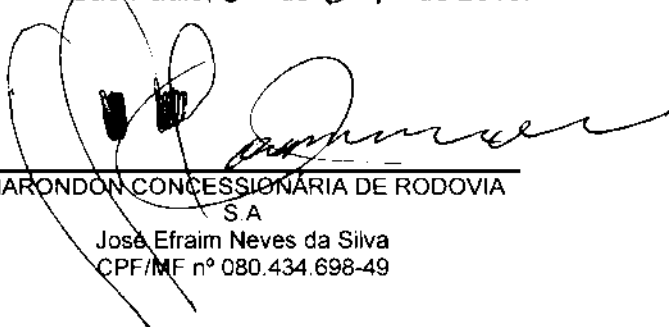
A Concessionária enviará ao Sindicato representativo da categoria profissional, no mesmo mês da respectiva circulação, 6 (seis) exemplares de seu boletim informativo periódico ou revista do usuário.

CLÁUSULA 130ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010, a concessionária aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 07 de 09 de 2018.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E
ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF nº 024.309.226-14


VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA
S.A
José Efraim Neves da Silva
CPF/MF nº 080.434.698-49


VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A
Marcos Máximo de Novaes Mendonça
CPF/MF nº 004.709.737-06